

DECRETO Nº 297, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Número completo	Decreto nº 297/2026
Tipo	Decreto
Data de publicação	08/01/2026
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1827/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VIII do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO especificamente, os arts. 175 e 270 da Lei Orgânica Municipal, os quais determinam que a fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto, que as tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes e que as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.660, de 21 de dezembro de 2015 (plano municipal de saneamento básico de Maricá) que estabelece que a Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 183 de 22 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o princípio da modicidade tarifária e a necessidade de justa remuneração dos investimentos realizados;

CONSIDERANDO o Estudo Econômico-Financeiro e a Proposta Tarifária elaborados pela SANEMAR, que demonstram a viabilidade e a modicidade das tarifas propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário e serviços acessórios, visando a universalização e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população de Maricá;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Estrutura Tarifária e de Preços dos Serviços de Esgotamento Sanitário a serem praticadas pela Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR.

- Art. 2º** A tarifa de esgotamento sanitário (TES) será cobrada mensalmente dos usuários, calculada com base no volume de água consumido no imóvel, conforme estabelecido no Anexo I.
- Parágrafo único.** Para os imóveis que não possuem hidrômetro ou em situações especiais devidamente caracterizadas pela SANEMAR, o volume de esgoto será estimado com base em parâmetros técnicos estabelecidos em regulamento específico da autarquia.
- Art. 3º** Os valores dos Serviços Complementares a serem aplicados pela SANEMAR são os constantes do Anexo II deste Decreto.
- Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da SANEMAR e, quando necessário, submetidos ao Prefeito Municipal.
- Art. 5º** A SANEMAR fica autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.
- Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre as faturas emitidas a partir de 1º de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I
TABELA DE TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** A Tarifa de Esgotamento Sanitário será cobrada com base no consumo de água medido, conforme as tabelas a seguir.
- 1.2.** A tarifa de esgoto corresponde a 100% (cem por cento) do volume de água medido, refletindo os custos operacionais, de manutenção e de investimento do sistema de esgotamento sanitário.
- 1.3.** A tarifa social é para famílias de baixa renda, conforme critérios a serem definidos em regulamentação específica da SANEMAR.
- 1.4.** A Tarifa Mínima de Esgoto fica estabelecida em R\$ 62,25 (sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao consumo mínimo de 15 m³/mês da categoria Residencial.
- 1.5.** A tarifa mínima será cobrada mensalmente, independentemente de o imóvel estar conectado à rede pública ou não, desde que a rede esteja disponível na localidade.

2. CATEGORIAS DE USUÁRIOS E TARIFAS

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA POR M³ (R\$)
TARIFA MÍNIMA	0 - 15M³	R\$ 4,15
TARIFA RESIDENCIAL	0 - 15M³	R\$ 4,76
	16 - 30M³	R\$ 10,46
	31 - 45M³	R\$ 14,26
	46 - 60M³	R\$ 28,53

>60M³	R\$ 38,04	
TARIFA COMERCIAL	0 - 20M³	R\$ 16,17
	21 - 30M³	R\$ 28,48
	>30M³	R\$ 30,43
TARIFA INDUSTRIAL	0 - 30M³	R\$ 22,34
	31 - 130M³	R\$ 25,67
	>130M³	R\$ 27,10
TARIFA PÚBLICA	0 - 15M³	R\$ 6,28
	>15M³	R\$ 13,88
TARIFA SOCIAL		R\$ 21,96
TARIFA DE DISPONIBILIDADE RESIDENCIAL		R\$ 142,80
TARIFA DE DISPONIBILIDADE COMERCIAL		R\$ 646,80
TARIFA DE DISPONIBILIDADE INDUSTRIAL		R\$ 1.340,40
TARIFA DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA		R\$ 188,40

3. DISPOSIÇÕES SOBRE FATURAMENTO E COBRANÇA

3.1. A cobrança da tarifa de esgoto poderá ser efetuada conjuntamente com a tarifa de água, na mesma fatura mensal, conforme termo de interdependência a ser celebrado com a Concessionária responsável pela distribuição de água, ou, de forma autônoma pela SANEMAR.

3.2. A fatura deverá especificar claramente os valores de água e esgoto ou só o esgoto, conforme o caso, bem como o total a pagar, conforme o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.3. Reajustes e revisões tarifárias serão comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme a legislação vigente.

4. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA TARIFA SOCIAL

4.1. Os critérios para enquadramento na categoria Residencial Social serão definidos em regulamentação específica da SANEMAR, considerando:

- (a) Inscrição em programa de assistência social do município ou do Estado;
- (b) Renda familiar per capita até meio salário-mínimo;
- (c) Comprovação de residência no imóvel.

4.2. A SANEMAR estabelecerá procedimento administrativo para análise e concessão da Tarifa Social, garantindo transparência e acessibilidade aos usuários.

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SANÇÕES REGULAMENTARES

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PREÇOS PÚBLICOS)

Os valores a seguir referem-se à cobrança por serviços acessórios solicitados pelo usuário ou necessários para a manutenção e regularização do sistema, conforme o custo de execução e a regulamentação da SANEMAR.

Estudo de Viabilidade Definida			
Serviço	Categoria	Unidades	Valor
Viabilidade Definitiva	Residencial	11 a 20	R\$ 1.130,10
Viabilidade Definitiva	Residencial	21 a 35	R\$ 1.977,70
Viabilidade Definitiva	Residencial	36 a 50	R\$ 2.825,26
Viabilidade Definitiva	Residencial	> 50	R\$ 56,51
Viabilidade Definitiva	Comercial	Até 50	R\$ 2.825,26
Viabilidade Definitiva	Comercial	> 50	R\$ 56,51
Viabilidade Definitiva	Industrial	Até 50	R\$ 2.825,26
Viabilidade Definitiva	Industrial	> 50	R\$ 56,51
	Limpeza de Caixa de Gordura		
	Serviço		
	Limpeza de Caixa de Gordura		
	Deslocamento da caixa de passagem - 100MM		
	Deslocamento da caixa de passagem - 150MM		
Vistoria de Consumo e Reposição da Tampa da Caixa de Inspeção			
Serviço			
Vistoria de Consumo			
Reposição da Tampa da Caixa de Inspeção			
	Coleta de Esgoto com Caminhão Vacuol		
	Serviço		

	Limpeza de Caixa de Resíduo	
--	-----------------------------	--